DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Outros atos oficiais 13
Licitações e Contratos 32
Aviso de Licitação 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 80/2026 **08 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GRANADA – FMENG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, LUIZ AUGUSTO SALVADOR no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0018, de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Nova Granada para o decênio 2015–2025 e, em seu artigo 5º, instituiu o Fórum Municipal de Educação de Nova Granada – FMENG;

CONSIDERANDO o Decreto nº 102, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal nº 0018/2015 e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Fórum Municipal da Educação de Nova Granada – FMENG;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Fórum Municipal de Educação, em razão da alteração dos representantes indicados pelos respectivos órgãos, conselhos, segmentos e instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, bem como das demais atribuições conferidas ao Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos órgãos, conselhos, segmentos e instituições que integram o Fórum Municipal de Educação de Nova Granada – FMENG;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados, para a gestão 2026/2028, os membros do Fórum Municipal de Educação de Nova Granada – FMENG, nos termos da Lei Municipal nº 0018, de 17 de junho de 2015, e do Decreto nº 102, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º Para compor o Fórum Municipal de Educação de Nova Granada – FMENG, ficam nomeados os seguintes representantes:

I – Diretora Municipal de Educação:

Roseli Esteves Serrano – representante do Departamento Municipal de Educação.

II – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Flavia Batista do Nascimento;
Suplente: Silvia Mara Fuloni da Silva.

III – Representante do Departamento Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosemar Aparecida Alves;
Suplente: Jozeane Camargo.

IV – Representante do Departamento Municipal de Administração:

Titular: Sônia Maria Gomes Perez Maia;
Suplente: Ana Carolina Fernandes Pereira.

V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Laiane Honório Frezarin;
Suplente: Carlos Pereira Rodrigues.

VI – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Neide Aparecida Alves;
Suplente: Rosilene da Silva Souza.

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Luciane Aparecida dos Santos Pereira;
Suplente: Patrícia Garcia Pinheiro Jacomeri.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

VIII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

Titular: Cláudia Valéria Raphael de Oliveira Silveira;
Suplente: Naiara Alves Gonçalves.

IX – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Cleber Torate;
Suplente: Gislaine Aparecida Nogueira.

X – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

Titular: Telma Regina Gonçalves;
Suplente: Jacqueline Marques dos Santos.

XI – Representante de Professores do segmento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola:

Titular: Kelem Rosa Ferreira;
Suplente: Maria de Cassia Batista das Neves Silva Campos.

XII – Representante de Professores do segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Elma Regina Ribeiro Campanha Martins;
Suplente: Adriana Martins Gauy.

XIII – Representante de Professores do segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA:

Titular: Luciana Tiago do Carmo;

Suplente: Raphael José Gianotti.

XIV – Representante da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Tschermack Motta Frederico;
Suplente: Kely Cristina Munhoz Canile

XV – Representante de Pais de Alunos:

Titular: Fernanda Camila Godoy;
Suplente: Renata Marques Sperandio.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

XVI – Representante dos Diretores de Escola:

Titular: Magda Aparecida Fernandes da Silva;
Suplente: Maísa Cristina da Silva Salvador.

XVII – Representante dos Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Paula Nunes Batista;
Suplente: Patrícia Andrea Costa Roversi.

XVIII – Representante da Educação Especial:

Titular: Vanessa Albéfaro Sandonato;
Suplente: Cássia Salviano Secundino.

XIX – Representante da Equipe Administrativa do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Álvaro Bazaglia Lopes;
Suplente: Elisa Carla Salvador Leodoro.

XX – Representante das Entidades/Instituições Filantrópicas/Beneficentes:

Titular: Paulo Cesar Galisteu;
Suplente: Luciano Pereira Filho.

Art. 3º A Mesa Diretora do Fórum Municipal de Educação de Nova Granada – FMENG será eleita na reunião de posse dos membros da gestão 2026/2028, mediante votação entre os membros titulares presentes, e será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

§ 1º A eleição será realizada imediatamente após a posse dos membros do Fórum, mediante votação aberta, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos membros do Fórum.

§ 3º Compete ao Presidente do FMENG convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos do Fórum e promover as providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

§ 4º Até a eleição da Mesa Diretora, a reunião de posse será presidida pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

§ 5º Compete à Presidência do FMENG convocar as reuniões, coordenar os trabalhos do Fórum e promover as providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 4º A participação dos membros titulares e suplentes no Fórum Municipal de Educação constitui função de relevante interesse público e caráter honorário, não sendo remunerada e não gerando qualquer vínculo funcional ou direito a vantagem pecuniária em razão do seu exercício.

Art. 5º O suplente participará das atividades do Fórum quando o respectivo titular estiver ausente ou impedido, sem prejuízo de sua participação nas atividades para as quais for formalmente convocado, observado o disposto no Decreto nº 102, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 6º Compete ao Fórum Municipal de Educação exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 102, de 22 de janeiro de 2020, especialmente:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II – elaborar e acompanhar o cumprimento de seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

V – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

VI – monitorar continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas;

VII – promover a divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações realizadas;

VIII – analisar e propor medidas relacionadas à política educacional municipal, observadas as competências legais dos demais órgãos e conselhos; e

IX – exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e em seu Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do Fórum Municipal de Educação deverão participar das reuniões e atividades para as quais forem regularmente convocados, contribuindo para o acompanhamento das políticas educacionais e para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º A composição do Fórum poderá ser alterada sempre que houver substituição, por parte dos órgãos, conselhos, segmentos ou instituições representadas, mediante nova indicação e posterior ato do Poder Executivo.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Parágrafo único. As alterações de representantes deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento Municipal de Educação para as providências necessárias à atualização da composição do FMENG.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 274, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Nova Granada – FMENG, passando a composição do Fórum a observar o disposto neste Decreto.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 102, de 22 de janeiro de 2020, que sejam incompatíveis com o disposto neste Decreto, especialmente a previsão de presidência automática do Fórum pelo Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 08 de Setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Registrado e Publicado na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00100/2026 — **08 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA, SRª. MARA SILVIA MUNHOZ CANILE SILVA, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 04/2020 – Estatuto do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 009/2026, que regulamenta os procedimentos relativos à readaptação funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 304/2026, instaurado a partir de requerimento formulado pela servidora MARA SILVIA MUNHOZ CANILE SILVA, Professora de Educação Básica I – PEB I, matrícula nº 7994, visando à manutenção de sua readaptação funcional;

CONSIDERANDO a avaliação médica oficial realizada em **19 de maio de 2026**, que reconheceu a incapacidade da servidora para o desempenho das atividades habituais de docência em sala de aula, especialmente aquelas que envolvem elevada demanda emocional, cognitiva e interpessoal, notadamente relacionadas à regência regular de classe, reconhecendo, contudo, a preservação de capacidade laboral residual para atividades administrativas ou de apoio escolar que possam ser desempenhadas em ambiente de menor sobrecarga emocional e menor exigência cognitiva e interpessoal direta;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº **09/2026**, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela manutenção da readaptação funcional da servidora, com afastamento das atividades regulares de docência em sala de aula e atribuição

1/2

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

de atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida em 31 de agosto de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 304/2026, que deferiu a manutenção da readaptação funcional da servidora, estabelecendo que lhe sejam atribuídas atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual, preferencialmente inerentes ou correlatas ao magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, mediante o aproveitamento da capacidade laboral residual da servidora em atividades compatíveis com as limitações funcionais reconhecidas pela avaliação médica oficial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica mantida a readaptação funcional da servidora MARA SILVIA MUNHOZ CANILE SILVA, matrícula nº 7994, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I – PEB I, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada.

Artigo 2º - Em decorrência da readaptação funcional, a servidora ficará afastada das atividades regulares de docência em sala de aula, especialmente daquelas que impliquem elevada demanda emocional, cognitiva e interpessoal, notadamente as relacionadas à regência regular de classe, em conformidade com as limitações identificadas na avaliação médica oficial constante do Processo Administrativo nº 304/2026.

Artigo 3º - A servidora será designada para o exercício de atividades de escriturária na EMEF "Prof.ª Adalgisa Pereira Prado", observadas as necessidades do serviço e as limitações funcionais reconhecidas pela avaliação médica oficial.

Artigo 4º - No exercício das atividades de Escriturário na Secretaria Escolar, a servidora poderá desempenhar, dentre outras atividades compatíveis, aquelas relacionadas a:

I – atendimento e orientação da comunidade escolar, dentro dos limites de suas condições funcionais;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

II – organização, conferência e arquivamento de documentos escolares;

III – preenchimento, atualização e organização de registros e documentos administrativos e escolares;

IV – apoio na organização de prontuários, fichas, históricos, declarações e demais documentos escolares;

V – alimentação e atualização de sistemas e registros escolares, quando compatíveis com suas condições funcionais;

VI – organização e controle de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

VII – apoio às atividades administrativas da unidade escolar;

VIII – outras atividades de natureza administrativa e de apoio escolar compatíveis com sua capacidade laboral residual e com as limitações estabelecidas pela avaliação médica oficial.

Artigo 5º - A servidora cumprirá jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias, conforme organização da unidade escolar e observada a legislação municipal aplicável.

Artigo 6º - A atribuição das atividades previstas nesta Portaria deverá observar as limitações funcionais estabelecidas pela avaliação médica oficial, vedada a exigência de tarefas que possam contrariar as restrições reconhecidas no Processo Administrativo nº 304/2026.

Artigo 7º - A readaptação funcional ora mantida não implica criação de novo cargo, alteração do vínculo funcional ou provimento em cargo diverso, permanecendo a servidora vinculada ao seu cargo de origem, sendo as atividades administrativas e de apoio escolar atribuídas em razão de sua condição de servidora readaptada.

Artigo 8º - O Departamento Municipal de Educação ficará responsável pela definição, organização e acompanhamento das atividades atribuídas à servidora, podendo ajustá-las durante o período de readaptação, desde que permaneçam compatíveis com sua capacidade laboral residual e não impliquem retorno às atividades vedadas pela avaliação médica oficial

Artigo 9º - A presente readaptação funcional será mantida até 19 de maio de 2028, devendo a servidora ser submetida a nova avaliação médica oficial até essa data, sem prejuízo de reavaliação anterior caso sobrevenha alteração relevante em sua condição de saúde.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 10 – Eventual alteração futura da capacidade laboral da servidora deverá ser objeto de nova avaliação médica oficial e apreciação administrativa própria, não decorrendo automaticamente da presente Portaria qualquer alteração de suas atribuições funcionais ou direito à manutenção da readaptação após o período estabelecido.

Artigo 11 – Os documentos e informações de natureza médica constantes do Processo Administrativo nº 304/2026 deverão ser tratados com o devido grau de confidencialidade, restringindo-se seu acesso ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades administrativas e funcionais desta Portaria.

Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 08 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

EDITAL NORMATIVO Nº 001/2026

SELEÇÃO E RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EXITOSAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Complementar Municipal nº 004/2020, que trata do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital Normativo de Seleção e Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas da Rede Municipal de Ensino, nos termos estabelecidos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de seleção e reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas, desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Granada durante o ano letivo de 2026.

1.2. A iniciativa tem como finalidade valorizar, reconhecer, divulgar e promover a socialização de experiências pedagógicas desenvolvidas no cotidiano das unidades escolares, especialmente aquelas que apresentem estratégias relevantes, criativas, inclusivas e capazes de contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

1.3. A seleção será realizada em duas fases: I – Primeira Fase: inscrição, entrega, apresentação e seleção das Boas Práticas nas respectivas unidades escolares; II – Segunda Fase: análise, avaliação e classificação das práticas selecionadas pela Comissão de Avaliação das Boas Práticas, designada pelo Departamento Municipal de Educação.

1.4. As práticas selecionadas deverão demonstrar, sempre que possível, evidências do processo de desenvolvimento e dos resultados alcançados na aprendizagem dos estudantes.

1.5. A presente seleção possui caráter exclusivamente pedagógico e de valorização profissional, não constituindo instrumento de avaliação funcional ou de desempenho individual dos servidores participantes.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Valorizar e reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Promover o intercâmbio de experiências entre os profissionais da educação.

2.3. Incentivar o protagonismo docente e a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

2.4. Identificar estratégias que contribuam efetivamente para a aprendizagem dos estudantes.

2.5. Estimular a utilização de metodologias diversificadas, criativas, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes.

2.6. Favorecer o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares.

2.7. Contribuir para o aprimoramento contínuo do trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

2.8. Fortalecer ações voltadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à compreensão textual e ao desenvolvimento das competências matemáticas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.9. Identificar práticas com potencial de adaptação e replicabilidade em outras turmas ou unidades escolares.

2.10. Possibilitar a divulgação institucional das experiências selecionadas, preservados os direitos de autoria dos professores e os direitos de imagem e proteção de dados dos estudantes.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão participar da presente seleção os professores efetivos ou contratados que estejam em exercício na regência de turma na Rede Municipal de Ensino de Nova Granada e que atuem no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

3.2. A prática deverá ter sido desenvolvida durante o ano letivo de 2026, no âmbito das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

3.3. Cada professor poderá inscrever: I – 01 (uma) Boa Prática Pedagógica na área de Língua Portuguesa; e II – 01 (uma) Boa Prática Pedagógica na área de Matemática.

3.4. O mesmo professor poderá participar nas duas categorias, desde que apresente práticas distintas e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.5. Poderão ser apresentadas práticas desenvolvidas individualmente pelo professor ou em parceria com outros profissionais da unidade escolar, desde que a inscrição identifique claramente o professor participante e responsável pela apresentação da prática.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. A seleção será organizada nas seguintes categorias: I – Categoria Língua Portuguesa; II – Categoria Matemática.

4.2. Na Categoria Língua Portuguesa, poderão ser apresentadas práticas relacionadas ao desenvolvimento de habilidades de alfabetização, leitura, escrita, produção e compreensão textual, oralidade, fluência leitora e demais habilidades previstas para o componente curricular de Língua Portuguesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

4.3. Na Categoria Matemática, poderão ser apresentadas práticas relacionadas ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, resolução de problemas, números, operações, grandezas e medidas, geometria, probabilidade, estatística e demais habilidades previstas para o componente curricular de Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

4.4. As práticas deverão estar relacionadas ao currículo da Rede Municipal de Ensino e às necessidades reais de aprendizagem dos estudantes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 08 a 14 de setembro de 2026, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação ou pessoalmente nas unidades escolares, através da equipe de coordenação pedagógica.

5.2. No ato da inscrição, o professor deverá informar: I – nome completo; II – unidade escolar; III – ano/turma em que atua; IV – categoria em que está inscrevendo a prática; V – título da Boa Prática; VI – período de desenvolvimento da prática; VII – breve descrição da experiência; VIII – demais informações solicitadas no formulário eletrônico.

5.3. A inscrição deverá ser realizada individualmente pelo professor participante.

5.4. O preenchimento incompleto do formulário ou a ausência de informações indispensáveis poderá acarretar a não homologação da inscrição.

5.5. A inscrição implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital.

6. DA ENTREGA DA BOA PRÁTICA

6.1. Após a realização da inscrição, o professor deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, até o dia 22 de setembro de 2026, o relato completo da Boa Prática e as respectivas evidências.

6.2. A entrega deverá observar o modelo e as orientações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

6.3. O relato da Boa Prática deverá conter, no mínimo:

6.3.1. título da prática;

6.3.2. identificação do professor, unidade escolar e turma;

6.3.3. componente curricular;

6.3.4. período de desenvolvimento;

6.3.5. situação-problema ou necessidade de aprendizagem identificada;

6.3.6. justificativa;

6.3.7. objetivos;

6.3.8. habilidades e/ou objetos de conhecimento trabalhados;

6.3.9. metodologia utilizada;

6.3.10. etapas de desenvolvimento;

6.3.11. recursos e materiais utilizados;

6.3.12. estratégias de acompanhamento da aprendizagem;

6.3.13. formas de avaliação;

6.3.14. resultados observados;

6.3.15. evidências dos resultados;

6.3.16. dificuldades encontradas e estratégias utilizadas para superá-las;

6.3.17. possibilidades de continuidade ou replicação da prática;

6.3.18. considerações finais.

6.4. Poderão ser apresentados como evidências:

6.4.1. produções dos estudantes;

6.4.2 registros de atividades;

6.4.3 fotografias;

6.4.4 vídeos;

6.4.5 instrumentos avaliativos;

6.4.6 registros de acompanhamento;

6.4.7 gráficos ou tabelas de resultados;

6.4.8 comparativos entre avaliações diagnósticas e avaliações posteriores;

6.4.9 outros documentos que demonstrem o desenvolvimento e os resultados da prática.

6.5. As evidências deverão ser apresentadas de forma organizada e relacionadas à prática descrita.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. O Departamento Municipal de Educação realizará a conferência das inscrições e da documentação apresentada.

7.2. Somente poderão participar da Primeira Fase as inscrições que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3. Eventuais pendências documentais poderão ser comunicadas ao participante, quando possível, para regularização dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação.

8. DA PRIMEIRA FASE – APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

8.1. A Primeira Fase será realizada no dia 29 de setembro de 2026, durante o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, em cada unidade escolar.

8.2. Cada professor inscrito deverá apresentar sua Boa Prática na respectiva unidade escolar.

8.3. Cada participante terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para realizar sua apresentação.

8.4. A apresentação deverá contemplar, preferencialmente:

8.4.1. a necessidade ou problema de aprendizagem identificado;

8.4.2. os objetivos da prática;

8.4.3. a metodologia e as etapas desenvolvidas;

8.4.4. as estratégias utilizadas;

8.4.5. os recursos empregados;

8.4.6. o acompanhamento da aprendizagem;

8.4.7. os resultados alcançados;

8.4.8. as evidências da prática;

8.4.9. as principais aprendizagens e conclusões decorrentes da experiência.

8.5. O professor poderá utilizar apresentação digital, fotografias, vídeos, produções dos estudantes, gráficos, tabelas ou outros recursos que contribuam para a compreensão da prática.

8.6. A apresentação deverá ser encaminhada previamente à Coordenação Pedagógica da unidade escolar, conforme prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, para organização do HTPC.

9. DA SELEÇÃO DAS PRÁTICAS NA PRIMEIRA FASE

9.1. Após as apresentações, será realizada votação entre os professores da respectiva unidade escolar presentes ao HTPC.

9.2. A votação será realizada de forma individual, por *QR Code* disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

9.3. O professor participante não poderá votar em sua própria prática.

9.4. Cada professor poderá votar em 01 (uma) prática de Língua Portuguesa e 01 (uma) prática de Matemática, observadas as categorias estabelecidas neste Edital.

9.5. Em cada unidade escolar serão selecionadas para a Segunda Fase: I – 01 (uma) prática de Língua Portuguesa; e II – 01 (uma) prática de Matemática.

9.6. A seleção será determinada pelo maior número de votos válidos obtidos em cada categoria.

9.7. Em caso de empate na votação da Primeira Fase, será selecionada a prática que apresentar maior pontuação nos seguintes critérios, considerados na ordem:

I – foco na aprendizagem dos estudantes;

II – resultados e evidências apresentados;

III – relevância e pertinência pedagógica;

IV – inovação e criatividade.

9.8. Persistindo o empate, a decisão será submetida à apreciação da Coordenação Pedagógica da unidade escolar, mediante registro em ata.

9.9. A votação da Primeira Fase terá caráter de seleção interna da unidade escolar, não substituindo a avaliação técnica realizada pela Comissão na Segunda Fase.

10. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO

10.1. As práticas selecionadas na Primeira Fase serão encaminhadas para a Comissão de Avaliação das Boas Práticas, que realizará a avaliação no dia 06 de outubro de 2026.

10.2. A Comissão analisará:

I – o relato da Boa Prática;

II – os documentos e evidências apresentados;

III – a apresentação realizada na Primeira Fase;

IV – a relevância pedagógica da experiência;

V – os resultados alcançados;

VI – o potencial de compartilhamento e replicabilidade da prática.

10.3. A avaliação será realizada de forma individual pelos membros da Comissão, mediante ficha padronizada de avaliação.

10.4. A nota final da prática será obtida pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão.

10.5. A Comissão deverá registrar suas avaliações e encaminhar o resultado ao Departamento Municipal de Educação.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. As práticas serão avaliadas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os seguintes critérios:

I – Relevância e pertinência pedagógica: 20 pontos;

II – Clareza dos objetivos e metodologia: 15 pontos;

III – Foco na aprendizagem dos estudantes: 25 pontos;

IV – Resultados e evidências: 20 pontos;

V – Inovação e criatividade: 10 pontos;

VI – Potencial de compartilhamento e replicabilidade: 10 pontos.

11.2. Para fins de avaliação, será considerada a coerência entre a necessidade identificada, os objetivos estabelecidos, as ações realizadas, o acompanhamento da aprendizagem e os resultados apresentados.

11.3. A existência de evidências concretas dos resultados da prática será considerada elemento relevante para a avaliação.

11.4. A inovação não será compreendida exclusivamente como utilização de tecnologias digitais, podendo estar relacionada à metodologia, organização do trabalho pedagógico, estratégias de intervenção, recursos, formas de avaliação ou maneiras diferenciadas de promover a aprendizagem.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

12.1. A Comissão de Avaliação das Boas Práticas será designada por Portaria a ser publicada pelo Departamento Municipal de Educação.

12.2. Compete à Comissão:

I – analisar as práticas selecionadas na Primeira Fase;

II – aplicar os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital;

III – analisar os relatos e as evidências apresentadas;

IV – considerar a relevância pedagógica, os resultados, a inovação e a possibilidade de compartilhamento das práticas;

V – atribuir as respectivas pontuações;

VI – registrar as avaliações realizadas;

VII – elaborar o resultado da Segunda Fase;

VIII – encaminhar o resultado ao Departamento Municipal de Educação.

12.3. Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e imparcialidade.

12.4. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de avaliar determinada prática quando possuir relação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação, especialmente quando:

I – for autor ou coautor da prática;

II – tiver participado diretamente de sua elaboração;

III – possuir interesse pessoal no resultado;

IV – existir situação que possa caracterizar conflito de interesses.

12.5. Na hipótese de impedimento, o membro deverá comunicar a situação ao Departamento Municipal de Educação, que adotará as providências necessárias.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação será realizada separadamente por categoria: I – Língua Portuguesa; II – Matemática.

13.2. Será considerada classificada, na primeira fase, a Prática escolhida pela maioria dos professores no componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática de cada unidade escolar de Ensino Fundamental Anos Iniciais do município, sendo estas práticas enviadas para avaliação, na segunda fase, pela Comissão Avaliativa a ser instituída por meio de Portaria do Departamento Municipal de Educação.

7

13.3. As demais práticas receberão certificado de participação.

13.4. Em caso de empate na pontuação final da Segunda Fase, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério "Foco na aprendizagem dos estudantes";

II – maior pontuação no critério "Resultados e evidências";

III – maior pontuação no critério "Relevância e pertinência pedagógica";

IV – maior pontuação no critério "Clareza dos objetivos e metodologia";

V – maior pontuação no critério "Inovação e criatividade".

13.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a Comissão deliberará por maioria simples, registrando a decisão em ata e apresentando a respectiva justificativa.

14. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

14.1. O resultado preliminar da Segunda Fase será divulgado pelo Departamento Municipal de Educação após a conclusão da avaliação da Comissão.

14.2. O participante que discordar do resultado poderá apresentar recurso administrativo, exclusivamente quanto aos aspectos relacionados à aplicação dos critérios previstos neste Edital.

14.3. O recurso deverá ser fundamentado e apresentado por escrito ao Departamento Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias.

14.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

14.5. A Comissão de Avaliação, ou comissão especialmente designada pelo Departamento Municipal de Educação, analisará os recursos apresentados.

14.6. A decisão sobre o recurso será devidamente registrada e comunicada ao interessado.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final da Seleção de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas será divulgado por meio de Comunicado Oficial do Departamento Municipal de Educação, no dia 09 de outubro de 2026.

15.2. O resultado indicará, no mínimo:

I – nome do professor;

II – unidade escolar;

III – categoria;

IV – título da Boa Prática;

V – classificação;

VI – pontuação final.

15.3. O Departamento Municipal de Educação poderá divulgar institucionalmente as práticas selecionadas, observadas as disposições deste Edital relativas à autoria, proteção de dados e direito de imagem.

15.4. O resultado final indicará as práticas vencedoras de cada categoria, para fins de concessão da premiação prevista na Seção 16 deste Edital.

16. DA PREMIAÇÃO

16.1. Como forma de reconhecimento e valorização das experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, serão concedidas premiações às Boas Práticas Pedagógicas classificadas em 1º (primeiro) lugar em cada categoria, conforme resultado final da Segunda Fase.

16.2. Serão concedidas premiações ao professor responsável pela Boa Prática classificada em 1º (primeiro) lugar, na Categoria Língua Portuguesa e na Categoria Matemática.

16.3. A premiação será concedida individualmente ao professor responsável pela prática classificada em primeiro lugar, ainda que a experiência tenha contado com a colaboração de outros profissionais da unidade escolar.

16.4. A concessão da premiação ficará condicionada à classificação final da prática, após o encerramento da fase de recursos e a publicação do resultado definitivo.

16.5. A entrega da premiação será realizada pelo Município de Nova Granada, observadas as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e tributárias aplicáveis.

16.6. O recebimento da premiação enseja a possibilidade de a prática vencedora ser indicada pelo Departamento Municipal de Educação para participação em eventos, mostras, seminários, premiações ou outras iniciativas promovidas por órgãos educacionais, observadas as regras específicas de cada iniciativa.

16.7. A premiação prevista neste Edital possui caráter de reconhecimento pela participação e classificação na Seleção de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas, não constituindo remuneração, gratificação, adicional ou vantagem permanente vinculada ao cargo ou à carreira do servidor.

16.8. Na hipótese de a prática vencedora possuir mais de um autor formalmente inscrito, a premiação será destinada conforme a condição de participação estabelecida no ato da inscrição e as regras deste Edital.

17. DA SOCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

17.1. As práticas selecionadas poderão ser utilizadas pelo Departamento Municipal de Educação em ações de formação continuada, reuniões pedagógicas, encontros, seminários, publicações institucionais e demais atividades de caráter pedagógico.

17.2. A divulgação terá como finalidade exclusiva o compartilhamento de experiências e o fortalecimento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

17.3. Em toda divulgação deverá ser preservada a identificação e a autoria do professor responsável pela prática.

17.4. O compartilhamento da prática não implicará transferência de autoria ou de direitos autorais do professor ao Departamento Municipal de Educação, limitando-se à autorização para divulgação institucional da experiência apresentada no âmbito desta seleção.

17.5. Caso a prática seja indicada para participação em eventual etapa regional ou outra iniciativa externa, o Departamento Municipal de Educação observará as regras e exigências estabelecidas pelo respectivo órgão ou instituição responsável.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E PRODUÇÕES DOS ESTUDANTES

18.1. A apresentação de fotografias, vídeos, produções ou quaisquer outros registros envolvendo estudantes deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, direito à imagem, privacidade e proteção integral de crianças e adolescentes.

18.2. O professor deverá utilizar somente registros cuja utilização esteja regularmente autorizada ou, quando necessário, apresentar os registros de maneira que não permita a identificação dos estudantes.

18.3. Não deverão ser apresentados ou divulgados nomes completos, documentos, endereços, informações pessoais ou quaisquer outros dados dos estudantes que não sejam necessários à demonstração da prática pedagógica.

18.4. Na apresentação pública das práticas, deverão ser priorizadas evidências pedagógicas que demonstrem a aprendizagem dos estudantes, preservando-se sua identidade e privacidade.

18.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a finalidade pública e pedagógica da atividade e os princípios estabelecidos pela legislação aplicável.

19. DO CRONOGRAMA

19.1. O processo de Seleção e Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas observará o seguinte cronograma, conforme tabela abaixo:

Etapa	Local	Data/Período
Publicação do Edital	Diário Oficial do Município.	08 de setembro de 2026
Inscrições	Formulário Eletrônico ou Unidade Escolar.	09 a 16 de setembro de 2026
Entrega do relato completo e evidências	Unidade Escolar – coordenadoras.	Até 22 de setembro de 2026
Organização das apresentações	Unidades escolares.	23 a 28 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

Etapa	Local	Data/Período
Apresentação das Boas Práticas e Primeira Fase	Reuniões de HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.	29 de setembro de 2026
Encaminhamento das práticas selecionadas para a Comissão	Departamento Municipal de Educação.	30 de setembro a 02 de outubro de 2026
Avaliação pela Comissão	Departamento Municipal de Educação.	06 de outubro de 2026
Divulgação do resultado preliminar	Diário Oficial.	07 de outubro de 2026
Recursos	Departamento Municipal de Educação	08 e 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos	Departamento Municipal de Educação.	13 de outubro de 2026
Divulgação do resultado final	Diário Oficial	14 de outubro de 2026

19.2. O Departamento Municipal de Educação poderá promover ajustes no cronograma, mediante comunicado oficial, quando houver necessidade administrativa ou alteração de calendário de atividades, assegurada a publicidade aos participantes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Seleção de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas implica plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

20.2. O professor participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

20.3. A apresentação de informação falsa, documento adulterado ou evidência que não corresponda à realidade da prática poderá resultar na desclassificação da inscrição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

20.4. Não serão consideradas, para fins de seleção, práticas que não tenham sido desenvolvidas no ano letivo de 2026 ou que não estejam relacionadas às categorias estabelecidas neste Edital.

20.5. A participação na seleção e a eventual classificação não geram, por si só, direito a vantagem pecuniária, progressão funcional, alteração de jornada, atribuição de classes ou qualquer outro benefício funcional, ressalvada exclusivamente a premiação expressamente prevista na Seção 16 deste Edital.

20.6. A seleção e o reconhecimento de uma Boa Prática não significam necessariamente que a metodologia apresentada deverá ser reproduzida integralmente por outros

professores, devendo sua eventual utilização considerar as características, necessidades e contexto de cada turma.

20.7. O Departamento Municipal de Educação poderá emitir certificados ou declarações de participação e reconhecimento, conforme regulamentação administrativa própria.

20.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

20.9. Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas por meio de comunicado ou retificação oficial e divulgadas pelos canais institucionais do Departamento Municipal de Educação.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes documentos:

A. ANEXO I – Ficha de Inscrição da Boa Prática Pedagógica;

B. ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Relato da Boa Prática;

C. ANEXO III – Ficha/Rubrica de Avaliação da Comissão;

D. ANEXO IV – Formulário de Recurso;

E. ANEXO V – Termo de Ciência e Autorização para Divulgação Institucional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 08 de setembro de 2026.

ROSELI ESTEVES SERRANO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Nome completo: _____

Unidade Escolar: _____

Ano/Turma: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Título da Boa Prática: _____

Categoria: ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática

Período de desenvolvimento: _____/_____/2026 a _____/_____/2026

Descrição resumida da prática: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Necessidade de aprendizagem identificada: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Principais resultados observados: _____

_____

Evidências apresentadas:

( ) Produções ( ) Fotografias ( ) Vídeos ( ) Instrumentos avaliativos ( ) Gráficos/tabelas

( ) Registros de acompanhamento ( ) Outros

Local: _____

Data: _____/_____/_____.

Assinatura: _____.

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DA BOA PRÁTICA

1. Título da prática
2. Identificação do professor – com autobiografia – Conte sua história.
3. Unidade escolar
4. Ano/turma
5. Componente curricular
6. Período de desenvolvimento
7. Situação-problema ou necessidade de aprendizagem
8. Justificativa
9. Objetivos
10. Habilidades/objetos de conhecimento
11. Metodologia
12. Etapas
13. Recursos utilizados
14. Acompanhamento da aprendizagem
15. Avaliação
16. Resultados alcançados
17. Evidências
18. Dificuldades e estratégias de superação
19. Possibilidade de replicação
20. Considerações finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Professor: _____

Unidade Escolar: _____

Título da Prática: _____

Componente Curricular: _____

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Relevância e pertinência pedagógica	20	
Clareza dos objetivos e metodologia	15	
Foco na aprendizagem dos estudantes	25	
Resultados e evidências	20	
Inovação e criatividade	10	
Potencial de compartilhamento e replicabilidade	10	
TOTAL	100	

Parecer da Comissão:

_____

_____

_____

Data: ____/____/2026

Assinatura:

01. _____
02. _____
03. _____
04. _____
05. _____

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL NORMATIVO Nº 009/2026

SELEÇÃO E RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EXITOSAS

Nome do professor: _____

Unidade escolar: _____

Componente Curricular: _____

Título da prática: _____

Fundamentação do recurso:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Pedido:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nova Granada, _____ de outubro de 2026.

_____

Assinatura do participante

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Eu, _____, professor(a) da Rede Municipal de Ensino de Nova Granada, participante da Seleção e Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas Exitosas – Edital Normativo nº 009/2026, declaro que:

1. as informações apresentadas no relato da Boa Prática são verdadeiras;
2. a prática descrita foi efetivamente desenvolvida no ano letivo de 2026;
3. estou ciente dos critérios e normas estabelecidos no Edital;
4. autorizo o Departamento Municipal de Educação de Nova Granada a utilizar, para fins exclusivamente institucionais, pedagógicos e de formação continuada, o título, resumo, metodologia, resultados e demais informações relativas à prática apresentada;
5. estou ciente de que a divulgação institucional deverá preservar minha autoria e observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem dos estudantes;
6. responsabilizo-me pela regularidade dos registros, fotografias, vídeos e demais materiais apresentados, comprometendo-me a observar as normas aplicáveis à proteção da imagem e dos dados pessoais dos estudantes.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Nova Granada/SP, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Professor Participante

17

CACS FUNDEB | CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NOVA GRANADA - SP

CONVOCAÇÃO

CACS – FUNDEB DE NOVA GRANADA/SP
Reunião Ordinária – 2º Trimestre/2026

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB do Município de Nova Granada/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) senhores(as) conselheiros(as) para a Reunião Ordinária referente ao 2º Trimestre do exercício de 2026, a realizar-se:

- **Data:** 14 de setembro de 2026.
- **Horário:** 10 horas.
- **Local:** Departamento Municipal de Educação: Rua José Barone Mercadante, 469 – São Benedito – Em frente ao Colégio Anglo.

PAUTA

ORDEM DO DIA

1. **Abertura da reunião**
   - Saudação aos conselheiros;
   - Verificação de quórum;
   - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
2. **Análise das prestações de contas do SIOPE – 2º e 3º bimestre de 2026.**
3. **Análise e parecer sobre as contas relativas ao 3º trimestre de 2026.**
4. **Elaboração de Ofício solicitando a disponibilização do orçamento previsto para a educação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos dados enviados para o Censo Escolar do ano corrente;**
5. **Análise do Ofício Circular nº 186/2026 do FNDE, referente à renovação de mandato do CACS/FUNDEB;**
6. **Assuntos gerais;**

Solicita-se que todos os(as) conselheiros(as) titulares compareçam com pontualidade, considerando a importância do cumprimento das atribuições legais do CACS/FUNDEB e da análise responsável dos recursos destinados à educação básica do Município. Caso haja indisponibilidade de presença à reunião, pede-se que o conselheiro avise com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para convocação dos Conselheiros.

CONSELHEIROS CONVOCADOS:

- **Maidia da Silva Farto – Representante do Poder Executivo;**

CACS FUNDEB | CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NOVA GRANADA - SP

- **Ana Paula Santos de Oliveira – Representante do Poder Executivo;**
- **Flávia Rodrigues da Costa – Representante dos Professores de Educação Básica;**
- **Cláudia Valéria Raphael de Oliveira Silveira – Representante dos diretores das escolas básicas públicas – Presidente do Conselho;**
- **Naiara Alves Gonçalves – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas.**
- **Cinthia Souza Lopes – Representante dos Pais dos Alunos da Educação Básica;**
- **Kelen Regina Torres de Araujo Gonçalves – Representante dos pais os alunos da Educação Básica;**
- **Rosa Maria da Costa – Representante dos alunos da Educação Básica;**
- **Ana Maria Farias – Representante dos alunos da Educação Básica;**
- **Luciane Aparecida dos Santos Pereira – Representante do CME;**
- **Neide Aparecida Alves – Representante do Conselho Tutelar do município;**
- **Paulo Cesar Galisteu – Representante da Organização da Sociedade Civil.**

Atenciosamente,

Nova Granada, 08 de setembro de 2026.

Cláudia Valéria Raphael de Oliveira Silveira

Presidente do CACS - Fundeb

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2026 - Processo nº 053/2026**. TIPO: Menor preço. OBJETO **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra com dedicação exclusiva de pessoal, destinada à operação da Casa Lar do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, compreendendo os postos de trabalho de Mãe Social, Mãe Substituta e Folguistas, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.**

SESSÃO PUBLICA: NO DIA 21/09/2026 ÀS 09:00H, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP. EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Setor de Licitação ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226.

Nova Granada - SP, 08 de setembro de 2026.

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....